

**PE Nº 008/2019**  
**ESCLARECIMENTO II e IMPUGNAÇÃO**

O **BANPARÁ S/A** leva ao conhecimento de todos os interessados os seguintes esclarecimentos, relativos à licitação em epígrafe:

**PERGUNTA 1:**

“Senhora Pregoeira,

Com intuito de esta Empresa participar do Pregão 08/2019, solicitamos a seguir:

Favor informar respostas sobre os seguintes questionamentos 1:

**1 - Quanto a apresentação da Qualificação econômico financeira O licitante deverá apresentar os seguintes documentos relativos à capacidade econômico-financeira:, balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei.**

**Dispõe o artigo 1078 do Código Civil: Art. 1.078. A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:**

**I – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico (Grifei e negritei)**

**Entretanto em 2007 foi criado o SPED – Sistema Público de Escrituração Digital e a ECD – a Escrituração Contábil Digital em que todas as empresas sujeitas à escrituração contábil, nos termos da legislação comercial (Lei das S/A e Código Civil), são obrigadas a adotá-la.**

**Dispõe o artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017**

**Art. 3º Deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas e equiparadas obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial, inclusive entidades imunes e isentas.**

**Passando adiante, o artigo 5º da mesma Instrução Normativa disciplinou sobre o prazo limite para apresentação do ECD junto a Sped:**

**Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.**

Isto é, a Instrução Normativa estabeleceu que as empresas obrigadas a apresenta a ECD terão até o final de maio do ano subseqüente para apresentação do balanço.

Portanto, há dois prazos:

Até maio do ano subseqüente para as empresas obrigadas a apresentar ECD.

Até abril do ano subseqüente as que não são obrigadas apresentar ECD (Ex. Simples Nacional\*)

Questionamos então, qual é o prazo a ser considerado para participação do Pregão a epígrafe , em se tratando de Empresa obrigadas a apresentar a ECD e que utilizam SPED ??

10.4. Qualificação econômico financeira:

10.4.1. O licitante deverá apresentar os seguintes documentos relativos à capacidade econômico-financeira:

10.4.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira. Tratando-se de empresa criada neste exercício, deverá ser apresentado o balanço de abertura.

10.4.2.1. entende-se por “na forma da lei”:

quando outra forma societária: balanço acompanhado de cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969, autenticados pelo órgão competente de Registro do Comércio, ou Termo de Opção, se a empresa for optante pelo regime de tributação do Imposto de Renda com base no lucro presumido;

§ sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;

§ sociedades limitadas e demais empresas: cópias legíveis e autenticadas das páginas do livro diário, onde foram transcritos o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial. Demonstrações contábeis elaboradas via escrituração contábil digital, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão ser apresentadas com autenticação da Junta Comercial;

Agradecemos por antecipação,”

#### **RESPOSTA 1:**

Em resposta ao questionamento do licitante, é importante ressaltar que apesar da existência de dois prazos para a exigência do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício encerrado, o procedimento adotado nesta

Administração é que, considerando que o SICAF para cadastramento do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis **adota o mesmo prazo limite** definido na Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), ou seja, **até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração**, esta CPL, para fins de análise das Demonstrações Contábeis, adotará o mesmo prazo para a exigência do novo Balanço, ou seja, até 31/05/2019 estará válido o Balanço encerrado em 31/12/2017 e à partir de 01/06/2019 será exigido o Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2018.

#### **PERGUNTA 2/RESPOSTA2:**

“Prezados Senhores,

**INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 01.645.738/0001-79, com sede na Av. Guido Caloi, nº 1002 - Torre III, 3ª Andar - Panamérica Green Park, CEP 05802-140, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, vem respeitosamente, à presença de V.S.a, solicitar **ESCLARECIMENTOS** referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019**, conforme abaixo:

1. No âmbito das licenças de softwares que a Contratante irá disponibilizar, não está claro se as licenças serão concedidas apenas para os colaboradores da Contratada que estarão alocados na Contratante ou se também para os colaboradores da Contratada que estarão em regime de fábrica, ou seja, trabalhando alocado na Contratada.”

#### **Resposta 1:**

No item 238 do Termo de Referência vinculado ao Edital nº 008/2019, consta como obrigação do CONTRATANTE o seguinte: “Fornecer a infraestrutura necessária de TI e softwares de apoio sob sua responsabilidade para a adequada execução do Contrato”. Esse item trata de alguns softwares de apoio disponibilizados pelo CONTRATANTE para a realização de serviços pela equipe a ser alocada nas dependências do Banpará, e não para serviços em regime de Fábrica de Software. Os softwares de apoio sob a responsabilidade do CONTRATANTE estão definidos no item 38 do mesmo Termo de Referência: “(...) conjunto de softwares cuja instalação, configuração e suporte técnico estarão sob a responsabilidade do CONTRATANTE, instalados em hardware e ambiente de virtualização nas dependências do CONTRATANTE. São exemplos: Correio Eletrônico, SGBD em ambiente de Produção, ferramenta de controle de demandas (...)”. Quanto à obrigação da CONTRATADA, consta no item 277 o seguinte: “Providenciar as próprias licenças de software necessárias para execução dos serviços, tais como licenças de ferramentas de desenvolvimento e outras. Em razão disso, o CONTRATANTE poderá solicitar comprovação dos registros de licenciamento”. Corroborando nesse sentido, consta também no item 278 esta obrigação da CONTRATADA: “Manter em suas dependências e às suas custas o ambiente computacional adequado à execução dos

serviços de Fábrica de Software”. Assim, resta esclarecido que a própria **CONTRATADA** deverá se responsabilizar em providenciar os softwares de apoio necessários à execução dos serviços em regime de Fábrica de Software.

2. “Sobre o acesso aos ambientes computacionais de desenvolvimento, de testes e de homologação da Contratante. Os colaboradores que estarão em regime de fábrica poderão trabalhar utilizando diretamente estes ambientes ou a Contratada terá que montar os seus próprios ambientes?”

**Resposta 2:**

Conforme o item 278 do Termo de Referência vinculado ao Edital nº 008/2019, os colaboradores da CONTRATADA que estarão em regime de Fábrica de Software deverão trabalhar utilizando os ambientes montados pela própria **CONTRATADA**: “Manter em suas dependências e às suas custas o ambiente computacional adequado à execução dos serviços de Fábrica de Software”.

3. “Na seção de “Requisitos Arquiteturais do Sistema Poupança Banpará”, na página 89, a linguagem “PL/SQL” é citada mas a ferramenta da Oracle não é mencionada na seção de banco de dados. Será efetivamente necessário o uso da linguagem “PL/SQL” junto a ferramenta da Oracle?”

**Resposta 3:**

Sim, será necessário, pois o Sistema Poupança Banpará é um novo sistema que estava em fase de desenvolvimento fazendo uso de PL/SQL, e o projeto deverá ser retomado a partir da nova contratação, motivo pelo qual se faz menção ao PL/SQL no item 318.b.IV do Termo de Referência vinculado ao Edital nº 008/2019.

**PERGUNTA 3:**

**“INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 01.645.738/0001-79, com sede na Av. Guido Caloi, nº 1002 - Torre III, 3ª Andar - Panamérica Green Park, CEP 05802-140, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, vem respeitosamente, à presença de V.S.a, solicitar **ESCLARECIMENTOS** referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019**, conforme abaixo:

1. Tendo em vista que o serviço prestado se enquadra no item 1.07 da Lei Complementar nº 116/03, bem como o prestador do serviço está localizado no Município de João Pessoa não haverá a retenção do ISS – Imposto Sobre Serviços, correto?”

**RESPOSTA 1:**

A questão refere-se a obrigatoriedade ou não de retenção de ISSQN na fonte para o serviço a ser contratado. A resposta tem amparo na própria Lei Complementar 116 citada pela empresa que assim dispõe:

“Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local: (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – (VETADO)

XI – (VETADO)

XII – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios; (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XVI – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa; (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa; (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XXI – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XXII – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09; (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01; (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4º § 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no **caput** ou no § 1º, ambos do art. 8º-A desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

Art. 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 5º Contribuinte é o prestador do serviço.”

Nesse caso, considerando que o serviço descrito no Edital se refere ao item 1.07 tal como indicado pela empresa, qual seja: 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados, o imposto seria devido no local do domicílio do prestador, o que afasta a obrigatoriedade de retenção por parte do Banco. Importante esclarecer que a empresa não está desobrigada da incidência do ISSQN, mas apenas o afastamento da retenção – pelo Banco - de ISSQN sobre o serviço em questão.

#### **PERGUNTA 4/RESPOSTA 4:**

“Sra. Pregoeira,

Com intuito de avaliar nossa participação, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. O quantitativo de pontos de função previsto para desenvolvimento e manutenção em regime de fábrica de software, item B da proposta, será anual ou o mesmo é para a totalidade do contrato, ou seja, 05 anos?”

#### **Resposta 1:**

O quantitativo de Pontos de Função para Desenvolvimento e Manutenção em regime de Fábrica de Software, indicado no item 15 do Termo de Referência, corresponde ao total a ser consumido considerando o prazo total de execução do contrato, isto é, 05 (cinco) anos. Em outras palavras, são 4.000 PF (quatro mil Pontos de Função) para serem consumidos dentro do período total de 05 (cinco) anos, o que equivale, em média, a uma previsão de consumo de 800 PF (oitocentos Pontos de Função) por ano.

2. “O item 1.7 exige que sejam indicados no campo próprio do sistema comprasnet a marca e o fabricante. Com que informação tais campos devem ser preenchidos tendo em vista que é vedado qualquer identificação do licitante sob pena de desclassificação?”

## **Resposta 2:**

O sistema ComprasNet, na tela do fornecedor, possui campo próprio para a indicação sem que ocorra a identificação do licitante.

3. “O item 10.4.2. exige a apresentação do balanço na forma da lei. Ocorre que para as sociedades limitadas e demais empresas, o edital exige: *“sociedades limitadas e demais empresas: cópias legíveis e autenticadas das páginas do livro diário, onde foram transcritos o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial. Demonstrações contábeis elaboradas via escrituração contábil digital, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão ser apresentadas com autenticação da Junta Comercial”* (grifo nosso). Nos parece que houve um equívoco da administração, pois o art. 78-A, do Decreto 8683/2016, **estabelece que a autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, sendo sua autenticação aferida pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme preceito do §1º do mesmo artigo, SENDO DISPENSADA A AUTENTICAÇÃO NA JUNTA COMERCIAL À LUZ DO §2º DO MESMO ARTIGO.** Assim sendo, entendemos que o correto texto deveria ser:

*Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1420/2013 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:*

*I. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;*

*II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;*

*III. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.*

Está correto tal entendimento?

Caso o entendimento não esteja correto, por favor, apontar a legislação que legitima a obrigatoriedade de registro na junta comercial do balanço patrimonial e demonstração do resultado, emitidos através do SPED, conforme exigência 10.4.2 e subitens do edital.”

## **Resposta 3:**

Com a última republicação do edital, o item 10.4.2 fora retificado.

4. Entendemos que empresas que apresentarem valores incompatíveis com os de mercado, considerando o valor global de 05 anos para o item A do anexo X, serão desclassificadas e não poderão participar da fase de lances. Está correto este entendimento?

**Resposta 4:**

Observar a resposta publicada no “*Esclarecimento II*”, já devidamente divulgado no portal do Banpará e ComprasNet.

**IMPUGNAÇÃO:**

Sobre a impugnação apresentada em 29/05/2019 pela licitante **VANESSA REIS SAMPAIO DE AQUINO**, a área técnica competente realizou as retificações necessárias no Termo de Referência, ajustes já incluídos no último edital republicado em **02/08/2019**, logo, assiste razão à impugnante, conforme a revisão técnica e jurídica realizadas.

Informamos, na oportunidade, que o Parecer jurídico fora publicado na íntegra no *site* do Banpará.

[https://www.banpara.b.br/rodape/licitacoes/abertas/pregao\\_eletronico/pregao-eletronico-n%C2%BA-0082019/#](https://www.banpara.b.br/rodape/licitacoes/abertas/pregao_eletronico/pregao-eletronico-n%C2%BA-0082019/#).

Hellen Reis  
Pregoeira